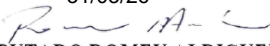




ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

AO DEPARTAMENTO DE PLENÁRIO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE

31/03/26


DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº **9524**, DE **31** DE **Março** DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e votação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA LEI COMPLEMENTAR N.º 271, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE CRIA O GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE REGISTRO MERCANTIL, NO QUADRO DE PESSOAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ”**.

A Junta Comercial do Estado do Ceará – Jucec é uma autarquia criada pela Lei nº 9.781 de 29 de novembro de 1973, com atuação em todo o território do Estado do Ceará e sede e foro em sua Capital. Tem como atribuição administrar e executar os serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins no Estado do Ceará, conforme estabelece o art. 8º c/c art. 32 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996.

O propósito deste Projeto de Lei consiste em promover melhorias na tabela remuneratória dos servidores que integram o quadro de pessoal da Jucec, reconhecendo os relevantes serviços que prestam e buscando estimular o desempenho funcional para atendimento, de forma mais eficiente, das demandas institucionais da autarquia.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2026.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**ALTERA LEI COMPLEMENTAR N.º 271,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE CRIA
O GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES
DE REGISTRO MERCANTIL, NO QUA-
DRO DE PESSOAL DA JUNTA COMERCI-
AL DO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

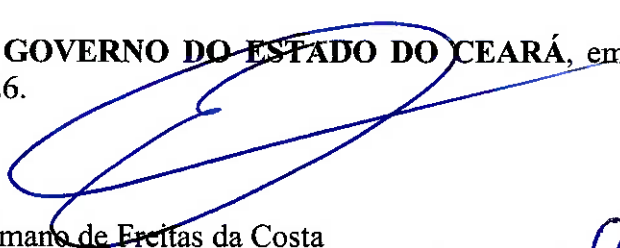
Art. 1º Os Anexos III e VI da Lei Complementar n.º 271, de 30 de dezembro de 2021, passam a vigorar nos termos do Anexo Único, desta Lei.

Art. 2º Os servidores abrangidos por esta Lei, para incorporarem o incremento vencimental nela previsto em aposentadoria, na forma da legislação, deverão permanecer no serviço público estadual por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, ressalvados os casos em que a inativação não seja voluntária.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2026.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
_____ de _____ de 2026.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO ÚNICO a que se refere a Lei n.º , de de de 2026.

ANEXO III a que se refere a Lei Complementar n.º 271, de 10 de dezembro de 2021.

Cargo de Analista em Registro Mercantil

Classe	Referência	Vencimento Base em Ju- nho/2026
A	1	4.804,76
	2	5.045,00
	3	5.297,25
	4	5.562,12
	5	5.840,21
B	6	6.424,22
	7	6.745,45
	8	7.082,73
	9	7.436,84
	10	7.808,70
C	11	8.589,57
	12	9.019,02
	13	9.469,99
	14	9.943,48
	15	10.440,70
D	16	11.484,73
	17	12.058,98
	18	12.661,91
	19	13.295,02
	20	13.959,77

Cargo de Técnico em Registro Mercantil

Classe	Referência	Vencimento Base em Junho/2026
A	1	3.502,50
	2	3.677,63
	3	3.861,49
	4	4.054,60
	5	4.257,32
B	6	4.683,06
	7	4.917,20
	8	5.163,07
	9	5.421,23
	10	5.692,27
C	11	6.261,51
	12	6.574,59
	13	6.903,29
	14	7.248,47
	15	7.610,89
D	16	8.372,01
	17	8.790,59
	18	9.230,11
	19	9.691,61
	20	10.176,19

Cargo de Assistente em Registro Mercantil

Classe	Referência	Vencimento Base em Junho/2026
A	1	3.269,00
	2	3.432,45
	3	3.604,06
	4	3.784,29
	5	3.973,50
B	6	4.370,85
	7	4.589,38
	8	4.818,87
	9	5.059,81
	10	5.312,79
C	11	5.844,07
	12	6.136,28
	13	6.443,07
	14	6.765,23
	15	7.103,50
D	16	7.813,87
	17	8.204,56
	18	8.614,77
	19	9.045,50
	20	9.497,77

ANEXO VI a que se refere a Lei Complementar n.º 271, de 10 de dezembro de 2021.

Procurador Autárquico

Classe	Referência	Vencimento Base em 01/09/2025
A	1	6.471,55
	2	6.795,12
	3	7.134,88
	4	7.491,61
	5	7.866,19
B	6	8.259,49
	7	8.672,48
	8	9.106,08
	9	9.561,38
	10	10.039,49
C	11	10.541,44
	12	11.068,53
	13	11.621,95
	14	12.203,05
	15	12.813,18
D	16	13.453,88
	17	14.126,57
	18	14.832,86
	19	15.574,52
	20	16.353,25

Órgão	Matrículas	Atual - Anual	Prop. - Anual	Repercussão - Anual
ARM - Analista	2	143.036,66	286.073,32	143.036,66
ARM - Tecnico	14	976.330,13	1.464.495,20	488.165,07
ARM - Assistente	1	70.533,34	98.746,68	28.213,34
Procurador Autarquico	1	171.050,08	205.260,09	34.210,02
Total	18	1.360.950,21	2.054.575,29	693.625,08